



Ao Juízo da 3.^a Vara Cível, da Comarca de Maringá/PR

Autos nº 0025694-30.2022.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial representada por Henrique Cavalheiro Ricci, ambos já qualificados nos presentes autos de Recuperação Judicial movidos por **S. Martins Agropecuária**, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

I. DAS OBJEÇÕES AO PRJ APRESENTADAS

Publicado o edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, os credores Mauro Vignotti (evs. 191 e 204), Chamma Fares (ev. 193), Fernando Ribas (ev. 205) e Siccob Metropolitano de Maringá (ev. 206) insurgiram-se contra o Plano de Recuperação Judicial de ev. 134, cujo conteúdo contestado pode ser mais bem visualizado na tabela abaixo:

Credor	Mov.	Conteúdo objetado	Cláusula
Mauro Vignotti	191 e 204	Oposição à liberação de codevedor e à alteração da proposta de pagamento da Classe I, prevista no PRJ originário para o modificativo.	cl. 7.5 – Liberação de codevedor
Chamma Fares	193	Oposição expressa à liberação de codevedor.	cl. 7.5 – Liberação de codevedor
Fernando Ribas	205	Questiona a viabilidade econômica da Devedora e insurge-se contra liberação de codevedor.	cl. 7.5 – Liberação de codevedor
Siccob Metropolitano	206	Discorda da proposta de pagamento, da supressão de garantia, da extinção das ações, da extinção dos avais e fianças assumidas pelos codevedores, da não convolação imediata em falência em caso de descumprimento do PRJ, da entrada de sócios	Não houve indicação da numeração das cláusulas questionadas pelo credor.





	e saída dos atuais, da venda de UPI e da oneração de bens, da alienação de ativos, da novação das obrigações sujeitas, da liberação de coobrigados.	
--	---	--

Da análise das manifestações elencadas acima, importa destacar que por ocasião do ev. 158, este d. Juízo realizou controle prévio de legalidade em relação ao conteúdo das cláusulas 4.1.3, a respeito da alienação de oneração de bens; 5.1.1, a respeito do pagamento dos créditos trabalhistas; 7.3, a respeito da extinção das ações autônomas em face da devedora; 7.4, a respeito do cancelamento dos protestos; 7.5 e 7.6 que versam a respeito da supressão das garantias; 8.3 e 8.4, que tratam sobre eventual alteração do PRJ, esta, por sua vez, declarada nula; 8.7, que versa sobre prazo de encerramento da recuperação judicial e, igualmente, declarada nula.

Considerando a apresentação de objeção ao PRJ, nos termos do art. 56, da Lei 11.101/2005, a convocação da assembleia geral de credores é medida consequente.

Para tanto, sugerimos que esta seja realizada em ambiente exclusivamente virtual, com automação operacionalizada pela *Assemblex*, cuja proposta segue anexa, nas seguintes datas:

1ª Convocação	2ª Convocação
Data: 02/07/2024	Data: 23/07/2024
Credenciamento: 08h00min	Credenciamento: 08h00min
Início da AGC: 09h00min	Início da AGC: 09h00min

Ademais, consigna-se que **a ordem do dia** do conclave deverá abranger: (a) a instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 134; (c) deliberação acerca da apresentação de plano alternativo de credores, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; e (e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/05).





II. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei 11.101/2005, requeremos a convocação da assembleia geral de credores, a ser realizada em ambiente virtual, para a qual sugerimos a data de 02/07/2024, em primeira convocação, e 23/07/2024, em segunda convocação, sem prejuízo de apresentarmos novas sugestões caso este d. Juízo assim determine.

Sendo o que tínhamos a requerer, permanecemos à inteira disposição deste d. Juízo e de toda comunidade recuperacional.

Maringá/PR, 2 de maio de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

